



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO N° 008/2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de VISTA ALEGRE, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências”.

Almar Antonio Zanatta, Prefeito Municipal de Vista Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

-Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

-Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

-Considerando a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

-Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;**
- II – Secretaria de Educação;**
- III – Secretaria de Administração;**
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;**
- V – Secretaria da Fazenda;**
- VI – um profissional médico e um profissional de enfermagem.**

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I – suspensão do agendamento de consultas e exames eletivos, bem como o transporte de pacientes para outros centros; atendimento somente de urgência e emergência.

II – suspensão por 30 dias de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

III - suspensão por 15 dias, a partir do dia 19.03.2020, das aulas da rede municipal de ensino, inclusive educação infantil (creches);

IV - suspensão por 30 dias de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (feiras, reuniões, festas e audiências públicas).

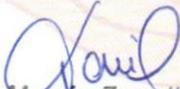
Art. 3º - Fica recomendado as associações, comunidades e demais entidades do município, a suspenderem por 30 dias todos seus eventos (reuniões, festas, bailes) que promovam aglomerações.

Art. 4º - Fica recomendado as Igrejas suspenderem por 30 dias missas, cultos e demais manifestações com a presença de fiéis.

Art. 5º - As medidas previstas por este Decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.


Tania Marcia Zanella
Secretária Mun. da Administração
Portaria nº 001/2013
VISTA ALEGRE - RS


Almar Antonio Zanatta

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul
Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050 | e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br